



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Origem: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Natureza: Denúncia

Denunciante: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Representante: Leomir Ferreira de Araújo (Coordenador de Normatização e Apoio Técnico ao Fundeb e ao Salário Educação)

Denunciada: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária)

Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida (Procurador do Município)

Interessado: Rubens Falcão da Silva Neto (Secretário de Infraestrutura do Município de João Pessoa)

Procurador: Bruno Vieira de Oliveira Lavor (Procurador do Município)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Prefeitura de João Pessoa. Secretaria da Educação e Cultura. Concorrências 33043/19 e 33044/19. Irregularidades na execução de contratos relativos a obras em escolas municipais de João Pessoa, firmados pela Secretaria de Educação e pela Secretaria de Infraestrutura. Confirmação de atraso na execução das obras. Conhecimento e procedência. Recomendação. Envio de cópia à Auditoria. Comunicação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01999/21

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia, formulada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, noticiando irregularidades na aplicação dos recursos para manutenção das escolas no Município de João Pessoa, cujos recursos foram repassados por meio de contratos.

A demanda do FNDE decorreu de comunicação recebida pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação dirigida àquele Órgão.

Em síntese, o denunciante alegou que, foram assinados contratos com empreiteiras, no total de R\$973.253,50, para prestação de serviços de manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes nas escolas municipais de João Pessoa. Os contratos teriam em média um ano para a execução, mas já em 2020 estavam sendo aditados para prorrogação de prazo.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Aduziu que as obras nas escolas Anita Trigueiro e Aruanda ainda não haviam sido concluídas e inferiu, a partir desse fato, que a situação poderia ocorrer em toda a cidade e que há uma preocupação por parte da comunidade e diretores das escolas em receber os alunos com um possível retorno das aulas presenciais, considerando-se a insegurança das instalações por conta das obras inacabadas.

Ao final, requereu fiscalização nos contratos e aditivos das obras nas escolas municipais de ensino fundamental Anita Trigueiro, no valor de R\$973.253,50 (assinado em 06/09/19), e Aruanda, no valor de R\$979.172,08 (assinado em 06/12/19).

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 46/48) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.

A Auditoria elaborou relatório inicial (fls. 51/60), indicando eivas e sugerindo, em conclusão, a notificação da atual Secretaria de Educação e Cultura e do atual Secretário de Infraestrutura, com vistas à apresentação de defesa.

Expedidas as notificações (fls. 66/67) os interessados, após pedido e concessão de prorrogação de defesa (fls. 99/100), apresentaram alegações e documentos de fls. 101/196 e 199/214 (Documentos TC 72389/21 e TC 72403/21).

Depois de examinar os elementos defensórios, a Auditoria lavrou relatório (fls. 221/225):

2.1 RESUMO DA IRREGULARIDADE: Atraso na execução das obras nas escolas municipais Aruanda e Anita Trigueiro, indicando que não devem ser concluídas no prazo já dilatado, após sucessivos aditamentos. Indícios de falhas/deficiências no projeto básico. Consulta no GeoPB mostra que não estão sendo realizadas medições mensais, em desrespeito ao previsto na cláusula décima primeira dos contratos correspondentes.

DEFESA (DOC. 72389/21 – MARIA CASTRO): Sustenta, na essência, vícios de planejamento de responsabilidade da gestão anterior, que levou a realização de aditivos de acréscimo, uma vez que o projeto básico inicial não contemplava diversos serviços necessários para as obras, conforme se denota do relatório elaborado pela fiscalização do contrato, cuja cópia segue em anexo como parte integrante desta defesa.

Informa que o Secretário de Infraestrutura determinou a abertura de procedimento administrativo para que sejam elaborados novos projetos, corrigindo-se todas as eventuais irregularidades, a fim de possibilitar a realização de procedimento licitatório e contratação dos serviços faltantes.

Alega que foram tomadas as providências no sentido de dar continuidade, na medida do possível, à execução dos serviços essenciais, ao tempo em que iniciaram o planejamento para elaboração de novos projetos para conclusão das obras.



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Além disso, aduz que houve atrasos em virtude da Pandemia de Covid-19, a qual acarretou a paralisação/restricção de diversas atividades, bem como acarretou dificuldades e impedimentos à regular execução contratual mesmo após a eventual retomada dos serviços, tendo em vista a crise no mercado da construção civil ensejadora de indisponibilidade de insumos e as restrições à mão de obra.

Além disso, as escolas em questão também foram utilizadas para a realização do pleito eleitoral de 2020, mediante requisição do TRE – Tribunal Regional Eleitoral, acarretando também a paralisação das obras.

A defesa junta relatórios técnicos elaborados pelos engenheiros fiscais dos contratos que descrevem o histórico das obras e apresentam os controles das medições, demonstrando as paralisações decorrentes da pandemia e da requisição judicial do TRE para o pleito eleitoral.

Quanto à EMEF Aruanda, o relatório técnico anexo informa que foi analisada a viabilidade de continuidade dos serviços, concluindo-se pela rescisão do contrato e formulação de projetos para realização de nova licitação, sanando-se todos os defeitos de projeto.

Por sua vez, em relação à EMEF Anita Trigueiro, o relatório técnico descreve que houve a reformulação das metas contratuais para permitir a execução de serviços essenciais à garantia da segurança da obra, no intuito de possibilitar o retorno das aulas presenciais.

DEFESA (DOC. 72403/21 – RUBENS NETO): Apresenta a mesma manifestação da defesa acima.

AUDITORIA: De fato, há de se reconhecer a alegação da defesa de que a Pandemia do COVID-19 e a requisição das escolas pelo TRE ocasionaram paralisações nos serviços.

Além disso, os elementos contidos nos autos evidenciam que o atraso nas obras também se deu pela necessidade de diversos ajustes no projeto, com a realização de aditivos de acréscimos de quantitativos, que atingiram quase o limite legal de 25% do valor inicial, conforme já apontado na análise inicial.

A defesa alega, ainda, supostas deficiências no projeto básico, conforme exposto nos relatórios técnicos, de fls. 115/182, elaborados pelos engenheiros da SEINFRA.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, alertou sobre a incompatibilidade da planilha orçamentaria, e situação in loco, a inexistência de projetos, mapeamento de danos ou memória de cálculo que apontasse onde os serviços de manutenção deveriam ser executados. A Secretaria Municipal de infraestrutura-SEINFRA, também informou para a Secretaria de Educação e Cultura Municipal, no dia 06 de novembro de 2019, através do processo nº 2019/138705, com a justificativa técnica que os contratos das escolas apresentavam problemas, pois a planilha orçamentaria das obras não condizia com a real necessidade de cada escola.



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Contudo, necessário se faz frisar que a atual gestão não aponta soluções para os problemas que ela própria reconhece existir nessas obras, postura que se espera daqueles que foram legitimamente eleitos para encontrar caminhos que atendam as necessidades da sociedade.

Apenas para exemplificar, quanto à situação da EMEF Anita Trigueiro, a atual gestão informa que será possível a finalização **parcial** da obra, com a continuidade apenas dos serviços considerados imprescindíveis à garantia da segurança do prédio e das pessoas que nele transitam. Ou seja, há o apontamento apenas de medidas paliativas, em tese, sem o compromisso de que a obra seja concluída, conforme foi planejada.

Na mesma linha de raciocínio, em relação à EMEF Aruanda, o cenário é mais crítico, tendo em vista que em 2021 não houve sequer execução de serviços, e a defesa ainda informa que está em curso uma rescisão contratual, com inescusáveis prejuízos ao retorno às aulas presenciais, na medida em que este equipamento público não será entregue à população que dele necessita.

*OBS: A obra foi paralisada por 84 dias devido as instruções normativas n° 01 de 27/03/2020 e a instrução normativa n° 04 de 16/06/2020.

*OBS: Aditivo pandemia

*OBS: Obra paralisada dia 17/02/2021, e encontra-se paralisada até a presente data no ano de 2021 não foi executado serviços.

Informo também que a empresa F.A. Construções e Comércio Ltda detentora do contrato em questão, também solicitou a Rescisão Contratual através do processo n° 2021/072026 do dia 21 julho de 2021.

Portanto informamos que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, está realizando o levantamento para uma nova licitação da obra em questão, com a real necessidade da EMEF ARUANDA, tendo em vista que a planilha disponibilizada no contrato 09.105/2019/SEDEC, é incompatível com o que é encontrado in loco, impossibilitando a continuidade do mesmo.

Quanto às fontes de recursos, cabe registrar que o relatório inicial, às fls. 55, mostra se tratar de recursos ordinários/FUNDEB e FNDE, mas o ofício do FNDE de fls. 43/44, afirma que há recursos federais envolvidos, a título de complementação da União, de modo que a auditoria se acosta ao Despacho de fls. 61/62.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após a análise da defesa, entende-se pela **PROCEDÊNCIA** da denúncia, uma vez que, conforme narrado pelo denunciante, e até mesmo reconhecido pela defesa, o andamento das obras não está em sintonia com seu planejamento originário, com potenciais riscos de atraso de alguma delas e a não conclusão de outras.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz (fls. 228/236), opinou:

Processo TC 13860/21

Natureza: **Denúncia**

Denunciante: **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE**

Denunciado: **Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa**

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO. DENÚNCIA. AUDITORIA. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. PRESENÇA DE RECURSOS FEDERAIS. MPC. QUESTÃO PREJUDICIAL AO PLENO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO ESTADUAL DE CONTAS. INCOMPETÊNCIA EX RATIONE MATERIAE DESTE TRIBUNAL. ARQUIVAMENTO DO CADERNO PROCESSUAL ELETRÔNICO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DE ACESSO PLENO E IRRESTRITO À CGUPB, À SECEXPB, AO MPF E À POLÍCIA FEDERAL. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO AOS INTERESSADOS PROCESSUAIS.

[...]

Assim, diante da contextura da instrução processual e da existência de elementos concretos que demonstram a origem federal da parcela de recursos financeiros envolvidos nas obras públicas denunciadas, esta procuradora reitera a ausência de competência desta Corte para o trato da matéria e alvitra a extinção do processo sem resolução de mérito.

EX POSITIS, pugna esta representante do Ministério Público Especializado pela disponibilização de *link* de amplo acesso destes autos eletrônicos à CGU-PB, à SECEXPB e ao MPF (Procuradoria da República na Paraíba), em razão da incompetência material deste Tribunal para controlar e fiscalizar a execução de obras celebradas com recursos federais, arquivando-se os presentes e comunicando-se o teor da decisão a todos os interessados.

Seguidamente, o julgamento foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo, conforme certidão de fl. 143.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, convém destacar que a presente denúncia merece ser **conhecida** ante o universal direito de petição insculpido no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Carta da República e, da mesma forma, assegurado pela Resolução Normativa RN - TC 10/2010, conferindo direito a qualquer cidadão, partido político, associação, sindicato ou membro do Ministério Público ser parte legítima para denunciar irregularidade e ilegalidade perante o Tribunal de Contas.

Ainda preliminarmente, mesmo sendo recursos arrecadados e enviados pelo FNDE, o Salário Educação se refere à contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica pública, conforme previsto no § 5º do art. 212 da Constituição Federal de 1988, sendo 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF). Ou seja, os recursos são assegurados constitucionalmente, não se tratando de repasses voluntários através de convênios.

Sobre os recursos do FUNDEB, a competência para julgamento é reconhecidamente do TCE/PB. Além das receitas ordinárias, as fontes de recursos previstas nos contratos e utilizadas nos pagamentos das despesas são aquelas normalmente repassadas aos Estados e Municípios e previstas constitucionalmente. Ou seja, recursos do FUNDEB e Salário Educação, não se podem confundir com os recursos federais repassados voluntariamente pela União através de convênios promovidos com os demais entes da Federação.

No mérito, é de se destacar que, conforme se colhe dos editais e complementado pela Auditoria no relatório inicial (fl. 52), os procedimentos licitatórios que impulsionaram as obras denunciadas se iniciaram no exercício de 2017 (abertura dos processos administrativos e projetos básicos), sendo homologados em 2019, tudo na gestão anterior à atual:



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 33043/2018
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2017/091598



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 33044/2018
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2017/109734



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Nesse contexto, informou a Auditoria:

Número Licitação	33043/2018
Modalidade	Concorrência
Objeto	contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES EM 10 ESCOLAS em João Pessoa
Tipo do Objeto	Obras e Serviços de engenharia
Data de Publicação do Edital no DOE	28/02/2019
Data de Homologação	03/09/2019
Responsável pela Homologação	Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Fontes de Recursos	
Valor Homologado	R\$ 8.899.822,60
Informação Complementar	

Número Licitação	33044/2018
Modalidade	Concorrência
Objeto	contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES EM 09 (NOVE) ESCOLAS em João Pessoa
Tipo do Objeto	Obras e Serviços de engenharia
Data de Publicação do Edital no DOE	20/02/2019
Data de Homologação	09/10/2019
Responsável pela Homologação	Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Regime de Execução	Empreitada por preço unitário
Fontes de Recursos	Transferência de Recursos do FNDE (97), Transferência do FUNDEB (outras) (103), Recursos Ordinários (91).
Valor Homologado	R\$ 7.927.663,15
Informação Complementar	

Como exposto nas imagens acima, as referidas licitações tiveram por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes em escolas de João Pessoa, e estão protocolizadas neste TCE/PB, conforme abaixo:

Concorrência	Processo TC nº	Qtde de Lotes	Valor homologado	Fonte de recursos
33043/2018	17226/2019	10	R\$ 8.899.822,60	Ordinários/FUNDEB e FNDE
33044/2018	22885/2019	9	R\$ 7.927.663,15	Ordinários/FUNDEB e FNDE

Também informou o Órgão Técnico do relatório inicial:

Ainda em consulta ao Tramita (imagens abaixo), constata-se que os contratos em tela sofreram sucessivos aditivos. As tabelas seguintes evidenciam a situação inicial e atual da contratação, em relação a prazo e valor:

EMEF	Valor inicial (R\$)	Valor atual (R\$)	Acréscimo (R\$)	Acréscimo (%)
Anita Trigueiro	973.253,50	1.211.740,03	238.486,53	24,50
Aruanda	979.172,08	1.220.627,10	241.455,02	24,65

EMEF	Data Término (inicial)	Data término (atual)	Acréscimo (dias)
Anita Trigueiro	06/11/2020	25/12/2021	414
Aruanda	05/02/2021	28/02/2022	388



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Data da Assinatura 06/09/2019
Data Finalização 06/11/2020
Valor Contratado R\$973.253,5
Objeto SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ANITA TRIGUEIRO (LOTE 08)

Informações Complementares

Situação do Contrato

Prorrogado

Vencimento do Contrato 25/12/2021

Valor Total R\$ 1.211.740,03

Tipo Registro	Data do Ato	Número	Justificativa	Tipo Alteração
Termo Aditivo	31/01/2020	001		Valor
Mutação do Contrato	21/02/2020	N/D		Apostilamento do Contrato
Termo Aditivo	26/09/2020	002		Vigência - Nova data: 23/01/2021
Termo Aditivo	06/02/2021	003		Vigência - Nova data: 25/06/2021
Termo Aditivo	14/04/2021	004		Valor
Termo Aditivo	04/06/2021	005		Vigência - Nova data: 25/12/2021
Termo Aditivo	09/07/2021	006		Valor

Data da Assinatura 06/12/2019
Data Finalização 05/02/2021
Valor Contratado R\$979.172,08

Objeto SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ARUANDA, localizada no bairro dos Bancários em João Pessoa

Informações Complementares

Situação do Contrato

Prorrogado

Vencimento do Contrato 28/02/2022

Valor Total R\$ 1.220.627,10

Tipo Registro	Data do Ato	Número	Justificativa	Tipo Alteração
Mutação do Contrato	21/02/2020	N/D		Apostilamento do Contrato
Termo Aditivo	05/08/2020	001		Vigência - Nova data: 07/01/2021
Termo Aditivo	06/02/2021	002		Vigência - Nova data: 28/08/2021
Termo Aditivo	18/06/2021	003		Valor
Termo Aditivo	18/06/2021	004		Vigência - Nova data: 28/02/2022

Quanto à execução financeira, em consulta ao Sagres (ver prints abaixo), os pagamentos efetuados até 16/07/2021, são assim especificados:

EMEF	2019	2020	2021	Total pago
Anita Trigueiro	----	R\$ 382.915,37	R\$ 103.346,65	R\$ 486.262,02
Aruanda	----	R\$ 208.594,60	----	R\$ 208.594,64

Assim, comparando-se o valor pago com o montante do contrato atualizado, chega-se ao percentual de execução financeira **abaixo de 50%** para ambas as escolas, como demonstrado na tabela abaixo:

EMEF	Valor total atualizado	Valor Pago	% Pago
Anita Trigueiro	R\$ 1.211.740,03	R\$ 486.262,02	40,12%
Aruanda	R\$ 1.220.627,10	R\$ 208.594,64	17,08%



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Pagamentos realizados à empresa L&L Construções e Serviços Eireli:

Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Fonte do Recurso	
0101055	18.833.963/0001-31	L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 64.633,94	1111 - Receitas de Impostos e de Transferên..	
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico			
Nº do Empenho: 0101055	Função: 12 - Educação	Fornecedor: L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
Data de Empenho: 04/11/2020	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	CPF/CNPJ: 18.833.963/0001-31			
Unidade: AMPLIAÇÃO DA REDE	Programa: 5197 -	VALOR EMPENHADO REFERENTE A LIBERACAO DA MEDICAO NO 03, DOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA, REPARACAO, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DE INSTALACOES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ANITA TRIGUEIRO (LOTE 08), LOCALIZADA NO BAIRRO ALTIPLANO EM JOAO PESSOA, DE ACORDO COM A CONCORRENCIA PUBLICA NO 33043/2018/SEPLAN, CONTRATO NO 09082/2019 E DOCUMENTACAO ANEXA, RECURSOS PROPRIOS.			
Orçamentária: MUNICIPAL DE ENSINO.	Ação: 2476 - ADEQUAÇÃO				
Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Fonte do Recurso	
0100847	18.833.963/0001-31	L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 212.550,63	1120 - Transferência do Salário-Educação - R..	
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico			
Nº do Empenho: 0100847	Função: 12 - Educação	Fornecedor: L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
Data de Empenho: 16/09/2020	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	CPF/CNPJ: 18.833.963/0001-31			
Unidade: AMPLIAÇÃO DA REDE	Programa: 5197 -	VALOR EMPENHADO REFERENTE PARA PAGAMENTO DO BOLETIM DE MEDICAO NO 02, DOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA, REPARACAO, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DE INSTALACES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ANITA TRIGUEIRO (LOTE 08), LOCALIZADA NO BAIRRO ALTIPLANO EM JOAO PESSOA, DE ACORDO COM A CONCORRENCIA PUBLICA NO 33.043/2018/SEPLAN, CONTRATO NO 09.082/2019 E DOCUMENTACAO ANEXA.			
Orçamentária: MUNICIPAL DE ENSINO.					
Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Fonte do Recurso	
0100206	18.833.963/0001-31	L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 105.730,80	1111 - Receitas de Impostos e de Transferên..	
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico			
Nº do Empenho: 0100206	Função: 12 - Educação	Fornecedor: L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
Data de Empenho: 28/02/2020	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	CPF/CNPJ: 18.833.963/0001-31			
Unidade: AMPLIAÇÃO DA REDE	Programa: 5197 -	VALOR EMPENHADO REFERENTE A COMPLEMENTACAO DO EMPENHO No 101035, PARA LIBERACAO DA MEDICAO No 01, DOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA, REPARACAO, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DE INSTALACOES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ANITA TRIGUEIRO (LOTE 08), LOCALIZADA NO BAIRRO ALTIPLANO EM JOAO PESSOA, DE ACORDO COM A CONCORRENCIA PUBLICA No 33043/2018/SEPLAN, CONTRATO No 09082/2019 E DOCUMENTACAO ANEXA.			
Orçamentária: MUNICIPAL DE ENSINO.					
Nº do Empenho	Data	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Fonte do Recurso
0000042	05/05/2021	18.833.963/0001-31	L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 103.346,65	1111 - Receitas de Impostos e de Transferên..
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico			
Nº do Empenho: 0000042	Função: 12 - Educação	Fornecedor: L&L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
Data de Empenho: 05/05/2021	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	CPF/CNPJ: 18.833.963/0001-31			
Unidade: MUNICIPAL DE ENSINO.	Programa: 5197 - 5197- AMPLIAÇÃO DA REDE	Valor empenhado referente ao pagamento do serviço de manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes de Medição Nº 04 nas Escolas do Ensino Fundamental ANITA TRIGUEIRO, localizada no bairro do Altiplano em João Pessoa em João Pessoa empenhado referente ao pagamento do serviço de manutenção corretiva, reparação, adaptação e modernização de instalações, estruturas e ambientes da Medição Nº 04 nas Escolas do Ensino Fundamental ANITA TRIGUEIRO, localizada no bairro do Altiplano em Jo			



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Pagamentos realizados à empresa F.A Construções e Comércio Ltda:

Nº do Empenho	CPF/CNPJ	Fornecedor	Valor Pago	Fonte do Recurso
0101231	10.872.280/0001-81	F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 19.734,47	1111 - Receitas de Impostos e de Transferên...
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico		
Nº do Empenho: 0101231 Data de Empenho: 17/12/2020 Unidade Orcamentária: MUNICIPAL DE ENSINO.	Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 5197 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Fornecedor: F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 10.872.280/0001-81 VALOR EMPENHADO REFERENTE A LIBERACAO DA MEDICAO No 04, REFERENTE AOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA, REPARACAO, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DE INSTALACOES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ARUANDA (LOTE 05), LOCALIZADA NO BAIRRO DOS BANCARIOS EM JOAO PESSOA, DE ACORDO COM A CONCORRENCIA PUBLICA No 33.044/2018/SEPLAN, CONTRATO No 09105/2019/SEDEC E DOCUMENTACAO ANEXA. RECURSOS PROPRIOS.		
0100894	10.872.280/0001-81	F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 52.213,65	1111 - Receitas de Impostos e de Transferên...
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico		
Nº do Empenho: 0100894 Data de Empenho: 24/09/2020 Unidade Orcamentária: MUNICIPAL DE ENSINO.	Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 5197 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Fornecedor: F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 10.872.280/0001-81 VALOR EMPENHADO REFERENTE A LIBERACAO DA MEDICAO No 03, CORRESPONDENTE AOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA, REPARACAO, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DE INSTALACOES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ARUANDA (LOTE 05), LOCALIZADA NO BAIRRO DOS BANCARIOS EM JOAO PESSOA, DE ACORDO COM A CONCORRENCIA PUBLICA No 33.044/2018/SEPLAN, CONTRATO No 09.105/2019/SEDEC E DOCUMENTACAO ANEXA. RECURSOS PROPRIOS.		
0100772	10.872.280/0001-81	F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 40.062,62	1120 - Transferência do Salário-Educação - R...
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico		
Nº do Empenho: 0100772 Data de Empenho: 25/08/2020 Unidade Orcamentária: MUNICIPAL DE ENSINO.	Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 5197 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Fornecedor: F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 10.872.280/0001-81 VALOR EMPENHADO REFERENTE A LIBERACAO DA MEDICAO No 02, CORRESPONDENTE AOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA, REPARACAO, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DE INSTALACOES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ARUANDA (LOTE 05), LOCALIZADA NO BAIRRO DOS BANCARIOS EM JOAO PESSOA, DE ACORDO COM A CONCORRENCIA PUBLICA No 33.044/2018/SEPLAN, CONTRATO No 09.105/2019/SEDEC E DOCUMENTACAO ANEXA. RECURSOS:FNDE E SALARIO EDUCACAO.		
0100301	10.872.280/0001-81	F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	R\$ 96.583,90	1111 - Receitas de Impostos e de Transferên...
Dados do empenho	Classificação funcional-programática	Informações do Histórico		
Nº do Empenho: 0100301 Data de Empenho: 16/03/2020 Unidade Orcamentária: MUNICIPAL DE ENSINO.	Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Programa: 5197 - AMPLIAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.	Fornecedor: F.A CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA CPF/CNPJ: 10.872.280/0001-81 VALOR EMPENHADO REFERENTE A LIBERACAO DA MEDICAO No 01, CORRESPONDENTES AOS SERVICOS DE MANUTENCAO CORRETIVA, REPARACAO, ADAPTACAO E MODERNIZACAO DE INSTALACOES, ESTRUTURAS E AMBIENTES NA EMEF ARUANDA (LOTE 05), LOCALIZADA NO BAIRRO DOS BANCARIOS EM JOAO PESSOA, DE ACORDO COM A CONCORRENCIA PUBLICA No 33.044/2018/SEPLAN, CONTRATO No 09105/2019/SEDEC E DOCUMENTACAO ANEXA.		

Nesse sentido, pode-se extrair a partir das telas do Sagres, acima apresentadas, que as despesas pagas até o momento (16/07/2021) tiveram as seguintes fontes de recursos:

	Fonte de recursos	
EMEF	1111-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos-Educação-Recursos do Exercício Corrente	1120-Transferência do Salário-Educação-Recursos do Exercício Corrente
Anita Trigueiro	R\$ 273.711,39	R\$ 212.550,63
Aruanda	R\$ 168.532,02	R\$ 40.062,62



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Outrossim, importante constatar que as referidas obras encontram-se cadastradas no Portal GeoPB, sob os números 05822020 (Anita Trigueiro) e 05792020 (Aruanda), conforme consulta abaixo:

Visualizar Obra Nº: 05822020

DADOS GERAIS		ACOMPANHAMENTO	CONTABILIDADE
<p>< DADOS REGULARIDADE EVOLUÇÃO CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA ARQUIVOS ADICI ></p>			
Jurisdicionado	Protocolo do Comprovante de Entrega		
Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa	17707/20		
Descrição do Complexo	Número do Contrato		
MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURA E AMBIENTES NA ESCOLA MUNICIPAL ANITA TRIGUEIRO	000090822019		
	Valor		
Tipo do Complexo	R\$973.253,50		
ESTRADA DE TERRA	Descrição da Localidade		
Descrição Sumária	RUA EMÍLIO DE ARAUJO CHAVES, S/N, ALTIPLANO CABO BRANCO		
contratação de empresa especializada para SERVIÇOS DE			

Visualizar Obra Nº: 05792020

DADOS GERAIS		ACOMPANHAMENTO	CONTABILIDADE
<p>< DADOS REGULARIDADE EVOLUÇÃO CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA ARQUIVOS ADICI ></p>			
Jurisdicionado	Protocolo do Comprovante de Entrega		
Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa	18252/20		
Descrição do Complexo	Número do Contrato		
MANUTENÇÃO CORRETIVA, REPARAÇÃO, ADAPTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, ESTRUTURA E AMBIENTES NA ESCOLA MUNICIPAL ARUANDA	Valor		
	R\$979.172,08		
Tipo do Complexo	Descrição da Localidade		
ESCOLA	RUA GUTENBERG MORAIS DE PAIVA, 245, BANCÁRIOS		
Descrição Sumária			

Verifica-se ainda nos dados de acompanhamento do GeoPB que até o presente foram realizadas apenas 4 medições em ambas as escolas, sendo a última referente aos períodos de 01/04/2021 a 25/04/2021 (Anita Trigueiro) e 01/09/2020 a 11/11/2020 (Aruanda). Sendo assim, constata-se que não estão sendo realizadas as medições mensais previstas na cláusula décima primeira dos contratos em tela, fato este que deve ser explicado pelos gestores.



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Após apresentar tabela sobre os percentuais dos itens ainda não executados quando da elaboração do relatório inicial (fls. 57/59), a Auditoria destacou:

A partir das informações supra, causa estranheza que, não obstante faltarem pouco mais de 5 meses (Anita Trigueiro) e 7 meses (Aruanda) para o término dos respectivos contratos, ainda há itens (em destaque) que possuem saldo a executar em sua totalidade, notadamente infraestrutura e super estrutura, fato a evidenciar que quase nada foi executado.

Destarte, em primeira análise, entende-se que assiste razão ao denunciante, pois as obras têm sido prorrogadas por mais de 1 ano, ou seja, o dobro do prazo inicialmente previsto. Ressalta-se, ainda, o fato de as despesas já terem sido acrescidas em quase 25% do montante inicial. Além disso, conforme já evidenciado, os dados apresentados acerca das medições indicam que há probabilidade de não serem concluídas no prazo já dilatado.

Assim, nesse cenário de prorrogações e acréscimos de serviços, há de se destacar a possibilidade de indícios de falhas/deficiências no projeto básico que levam a desnecessários gastos adicionais com a administração dessas obras. Como consequência, além do prejuízo econômico aos cofres públicos, tem-se a demora de entrega deste bem público à sociedade, impactando, até mesmo, o possível retorno dos alunos às aulas presenciais.

A Auditoria, quando da análise de defesa reconheceu que os atrasos foram ocasionados por diversos ajustes no projeto original, com a realização de aditivos de acréscimos de quantitativos, que atingiram quase o limite legal de 25% do valor inicial, conforme já apontado na análise inicial:

A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, alertou sobre a incompatibilidade da planilha orçamentaria, e situação in loco, a inexistência de projetos, mapeamento de danos ou memória de cálculo que apontasse onde os serviços de manutenção deveriam ser executados. A Secretaria Municipal de infraestrutura-SEINFRA, também informou para a Secretaria de Educação e Cultura Municipal, no dia 06 de novembro de 2019, através do processo nº 2019/138705, com a justificativa técnica que os contratos das escolas apresentavam problemas, pois a planilha orçamentaria das obras não condizia com a real necessidade de cada escola.

Também, a situação promovida pela Pandemia do COVID-19 e a requisição das escolas pelo TRE, que ocasionaram a paralização momentânea das obras.

Como informou a Auditoria, as licitações que tiveram como objeto as obras nas escolas mencionadas pelo denunciante também se referem a obras em outras escolas:

Concorrência	Processo TC nº	Qtde de Lotes	Valor homologado	Fonte de recursos
33043/2018	17226/2019	10	R\$ 8.899.822,60	Ordinários/FUNDEB e FNDE
33044/2018	22885/2019	9	R\$ 7.927.663,15	Ordinários/FUNDEB e FNDE



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

2ª CÂMARA



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

O Órgão Técnico também destacou as obras relativas às escolas citadas na denúncia:

Concorrência	Processo TC nº	Qtde de Lotes	Valor homologado	Fonte de recursos
33043/2018	17226/2019	10	R\$ 8.899.822,60	Ordinários/FUNDEB e FNDE
33044/2018	22885/2019	9	R\$ 7.927.663,15	Ordinários/FUNDEB e FNDE

Também destacou (fl. 55) as fontes de recursos previstas nos contratos:

No tocante à origem dos recursos, conforme solicitado no despacho de fls. 49, encontra-se estabelecido na cláusula quarta do contrato que suas fontes são recursos ordinários, FUNDEB e FNDE (Salário-Educação).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente à execução do objeto desta licitação está descrita abaixo:

- a) Código: 4727/4728/4729
- b) Classificação orçamentária: 10.101.12.361.5197.2476.
- c) Natureza da despesa: 3.3.90.39/1111,01113 e 1120.
- d) Fonte: 1001 – Recursos ordinários/FUNDEB E FNDE (Salário-Educação).
- e) PPA 2018/2021

Daí o entendimento da representante do Ministério Público de Contas sobre a ausência de competência desta Corte para o trato da matéria.

Todavia, atualizando as tabelas apresentadas pela Auditoria até 28/10/2021 de acordo com o SAGRES temos:

EMEF	2019 (R\$)	2020 (R\$)	2021 (R\$)	Total Pago (R\$)
Anita Trigueiro	-----	382.915,37	318.299,30	701.214,67
Aruanda	-----	208.594,64	----	208.594,64

EMEF	Valor atualizado	Valor pago	% pago
Anita Trigueiro	1.211.740,03	701.214,68	57,87
Aruanda	1.220.627,02	208.594,64	17,08

EMEF	Fonte de Recursos		Total (R\$)
	Receitas de Impostos e de Transferências (R\$)	Salário Educação (R\$)	
Anita Trigueiro	488.664,04	212.550,63	701.214,67
Aruanda	168.532,02	40.062,62	208.594,64
Total	657.196,06	252.613,25	909.809,31
% sobre o total	72,23	27,77	



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

Como visto, 77,23% dos recursos aplicados nas obras denunciadas se referem às receitas de impostos mais transferências e 27,77% proveem do Salário Educação.

Assim, este Tribunal possui autonomia para julgar o processo licitatório e contratos dele decorrentes, e ainda os editais, porquanto tratem-se de atos promovidos pelas entidades públicas dos Municípios ou do Estado da Paraíba, conforme precedentes desta Corte.

Todavia, a Auditoria não fez a análise da licitação e dos contratos, se atendo a examinar o fato denunciado sobre a morosidade na realização das obras.

Como já visto, a interessada reconheceu o atraso e alegou as questões relativas às falhas nos projetos, à pandemia da COVID-19 e às eleições ocorridas em 2020.

Os argumentos são aceitáveis como declarou a Auditoria, mas merecem recomendações no sentido de agilizar a realização das obras, amenizando os transtornos causados pelo atraso, especialmente para os profissionais e alunos das escolas sob reformas.

Ante o exposto, VOTO no sentido de que os membros desta colenda Câmara decidam:

1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia, e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;

2) RECOMENDAR que a Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa e Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa agilizem a realização das obras, amenizando os transtornos causados pelo atraso, especialmente para os profissionais e alunos das escolas sob reformas;

3) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para, caso considere necessário, examinar o processo licitatório, os contratos e aditivos decorrentes, assim como avaliar os gastos com as obras, destacando a origem dos recursos e os cronogramas de execução, inclusive as consequências de eventuais atrasos;

4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados, bem como, através de suas unidades na Paraíba, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União; e

5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.



Processo TC 13860/21
Documento TC 49325/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processos TC 13860/21**, referentes à análise da denúncia formulada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, noticiando irregularidades na aplicação dos recursos para manutenção das escolas no Município de João Pessoa que foram repassados por meio de contratos, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do relator, em:

1) Preliminarmente, CONHECER da denúncia, e, no mérito, **JULGÁ-LA PROCEDENTE**;

2) RECOMENDAR que a Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa e Secretaria de Infraestrutura de João Pessoa agilizem a realização das obras, amenizando os transtornos causados pelo atraso, especialmente para os profissionais e alunos das escolas sob reformas;

3) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria para, caso considere necessário, examinar o processo licitatório, os contratos e aditivos decorrentes, assim como avaliar os gastos com as obras, destacando a origem dos recursos e os cronogramas de execução, inclusive as consequências de eventuais atrasos;

4) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados, bem como, através de suas unidades na Paraíba, à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União; e

5) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 16 de novembro de 2021.

Assinado 16 de Novembro de 2021 às 22:17



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2021 às 10:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO